## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: **0006141-30.2016.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Requerente: SUENE DE LIMA SANTOS

Requerido: ZAINUN CELULARES E TELEFONIA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, caput, parte final, da Lei nº 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

## DECIDO.

Trata-se de ação em que a autora alegou ter contratado junto ao réu o conserto do seu aparelho celular.

Alegou ainda que foi ajustado o pagamento de R\$400,00 dividos em quatro pagamento de R\$100,00 diretamente no cartão de crédito da autora.

Não obstante o ajuste na forma de pagamento a autora recebeu fatura do seu cartão de crédito constando valor maior do que o combinado.

Almeja à condenação da ré ao ressarcimento do

valor pago a maior do que o contratado.

A ré na audiência de tentativa de conciliação ressalvou que no caso em tela procedeu de maneira correta operando a máquina de cartão de crédito conforme ajustado.

No mesmo ato as partes manifestaram no desinteresse de produzir outras provas.

Assim posta a controvérsia nos autos, reputo que a pretensão deduzida não merece acolhimento.

Como se vê, há disparidade a propósito dos fatos.

Desde o início cada parte atribui à outra a responsabilidade pelo sucedido, detalhando de forma diferente a dinâmica dos acontecimentos.

Não se sabe, em suma, como realmente tudo se passou, não logrando a autora demonstrar com a necessária segurança os fatos constitutivos de seu direito, de sorte que a improcedência da ação transparece de rigor.

Isto posto, **JULGO IMPROCEDENTE** a ação, mas deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 30 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA